

DECRETO Nº 30.144, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I E AO § 1º DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº 6.897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONEDES/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1101-98/2014, e Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas a e b, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I e o § 1º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.897, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – CONEDES/AL será constituído por 27 (vinte e sete) membros, com a seguinte composição:

I – o Secretário de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico;

(...)

§ 1º O Presidente será designado por ato do Governador do Estado, dentre os membros do Conselho, a quem caberá escolher quem o substituirá em suas faltas e impedimentos.

(...)”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de janeiro de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO  
Governador